



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 051/2014

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

PROCESSO Nº: 190.000.440/2003

PARECER TÉCNICO Nº: 028/2014/GELOI/COLAM/SULFI

INTERESSADO: INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE
BRASÍLIA S/A.

CNPJ: 15.559.082/0001-86

ENDEREÇO: AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, LAGO SUL/DF.

ATIVIDADE LICENCIADA: TERMINAL DE PASSAGEIROS (PÍERS SUL E NORTE)
E PARA O PÁTIO DE AERONAVES DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
BRASÍLIA – JUSCELINO KUBITSCHEK.

PRAZO DE VALIDADE: 05 (CINCO) ANOS

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES,

EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. Deverá ser mantida uma cópia autenticada desta licença no(s) empreendimento(s) autorizado(s);
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 051/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 028/2014/GELOI/COLAM/SULFI.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1- Condições Gerais:

- 1.1. O IBRAM mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença; graves riscos ambientais e de saúde;
- 1.2. A Licença de Operação – LO, não terá validade caso ocorra uma ou mais das condições a seguir relacionadas:
 - ✓ A atividade licenciada demonstre comprovada incomodidade, fora dos padrões legais e com perigo e risco as pessoas e ao meio ambiente;
 - ✓ Ocorra a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - ✓ O interessado tenha omitido ou feito falsa declaração de informações relevantes que subsidiaram a análise para a concessão da Licença de Operação - LO; e

- ✓ A alteração na destinação, características ou área de construção de empreendimento ou em seus projetos de edificações, sem que este Instituto seja informado e se manifeste favoravelmente;

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBRAM/DF:

1.4. Em havendo necessidade de renovação desta Licença o empreendedor deverá requerê-la, num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da sua validade.

2- Condições Específicas:

2.1. Atender ao disposto no Termo de Compromisso para a execução da Compensação Ambiental prevista na Lei 9.985/2000 que cria o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, devendo ser executada pelo empreendedor, nos moldes da Instrução nº 76/IBRAM de 05 de outubro de 2010;

2.2. Apresentar Relatório de Conclusão do TAP Norte, cujas obras deverão ser concluídas em um prazo máximo de 6 (seis) meses;

2.3. Apresentar o atestado do Corpo de Bombeiros quanto às condições de utilização do empreendimento no tocante a prevenção contra incêndio;

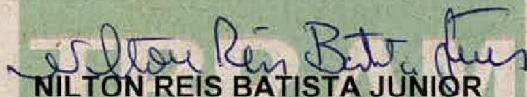
2.4. Apresentar relatórios anuais de monitoramento das instalações e funcionamento do Terminal de Passageiros Sul e Norte e Pátios, seguidos da respectivo ART, abrangendo os aspectos construtivo-estruturais, sociais e ambientais, bem como o gerenciamento dos resíduos sólidos gerados. Os relatórios deverão contemplar ainda os dados relativos ao cumprimento das Condicionantes, Exigências e Restrições desta Licença, acompanhados, de documentação fotográfica;

- 2.5. Qualquer ampliação da pista, pátios, hangares, terminal de passageiros, bem como o aumento da capacidade operacional do aeroporto deverá ser precedida de autorização deste IBRAM;
- 2.6. Implementar todas as ações constantes no Plano de Controle ambiental (PCA) do pátio de aeronaves;
- 2.7. Implementar todas as ações constantes no Plano de Controle ambiental (PCA) da Usina Dosadora de Concreto (CIPLAN – Cimento Planalto S/A), conforme o Termo de Referência expedido pelo IBRAM;
- 2.8. Implementar todas as ações constantes no Plano de Controle ambiental (PCA) dos Terminais de Passageiros Sul e Norte, em seus aspectos ambientais, de engenharia e de segurança;
- 2.9. Promover a revegetação dos taludes relativos às pistas de pouso e decolagem e desprovidos de vegetação, bem como realizar a sua manutenção;
- 2.10. Atender às condicionantes estabelecidas pelo Termo de Compromisso firmado junto à SUGAP/ IBRAM, relativo à Compensação Florestal do empreendimento;
- 2.11. Atender às condicionantes estabelecidas pelo Termo de Compromisso nº 100.000.009/2012, relativo à Compensação Ambiental do empreendimento;
- 2.12. Monitorar, periodicamente, todo o sistema de drenagem pluvial promovendo a limpeza das canaletas, escadas e bacias de contenção, principalmente antes do período de chuvas para evitar danos ao meio ambiente;
- 2.13. Manter os recipientes de armazenamento de produtos químicos e hidrocarbonetos (combustíveis, lubrificantes e querosenes) em local coberto, isolado e dotado de sistema de drenagem e contenção;
- 2.14. Realizar o monitoramento físico, químico e biológico da qualidade das águas subterrâneas e superficiais no sítio aeroportuário;
- 2.15. Executar o "Plano de Manejo de Perigo da Fauna" do Sítio Aeroportuário e encaminhar relatórios anuais ao IBRAM;



- 2.16. Após a conclusão das obras no Terminal de Passageiros Norte, promover a limpeza da área, remover todos os maquinários e as instalações provisórias existentes, dando destinação adequada aos resíduos sólidos gerados;
- 2.17. Todos os funcionários envolvidos diretamente com a obra deverão fazer uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's);
- 2.18. Realizar o término das obras de forma planejada e respeitando as normas de segurança, no que se refere ao paisagismo local e ao setor de lojas e restaurantes do terminal norte;
- 2.19. Manter uma cópia desta Licença de Operação no local do empreendimento de forma visível e acessível;
- 2.20. Toda e qualquer modificação no empreendimento deve ser informada a este Instituto;
- 2.21. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas a qualquer tempo por este Instituto, conforme Resolução CONAMA 237/1997.

Brasília, 05 de Agosto de 2014.


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 05 de Agosto de 2014.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E
M

B
R



N

C

O

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543